



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I

Nº

1.407/93

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Venci-
mentos da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, e dá
outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E , EU, VE
READOR **ODILSON ALVES NOGUEIRA**, PRESIDENTE, PROMULGO
A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º) - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - P.C.C.V.
da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, classificado
de acordo com os dispositivos desta Lei, compreende
os cargos de provimento em comissão e efetivo , bem
como, a carreira e o correspondente sistema remunera-
tivo.

ARTIGO 2º) - Para os efeitos deste P.C.C.V. considera-se:

I - **SERVIDOR:** a pessoa legalmente investida em
cargo público;

II - **CARGO PÚBLICO:** o conjunto de atribuições e
responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com de-
nominação própria, número certo, pago pelos cofres públicos e re-
gido por estatuto;

III - **GRUPO OCUPACIONAL:** o conjunto de atividades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

za e grau de conhecimento exigidos para o respectivo desempenho;

IV - **CLASSE:** a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical , com as correspondentes retribuições pecuniárias;

V - **REFERÊNCIA:** a representação pecuniária dos níveis hierárquicos em que se subdividem as classes;

VI - **CARREIRA:** a movimentação do servidor dentro das classes do seu cargo, mediante progressão e ascensão funcional;

VII - **VENCIMENTO:** a retribuição pecuniária devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;

VIII- **ENQUADRAMENTO:** a inclusão no Quadro Permanente de servidor ocupante de cargo efetivo mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

ARTIGO 3º) - O Quadro Permanente da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, compõe-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Direção e Assessoramento Superiores -
DAS;

II - Técnicos de Nível Superior - TNS;

III - Apoio Legislativo e Administrativo - ALA;

IV - Apoio Técnico-Científico - ATC;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

VI - Apoio Administrativo e Operacionais - AAO - -
em extinção.

SUBSEÇÃO I

Do Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superiores

ARTIGO 4º) - O Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superiores, compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de direção, coordenação, supervisão, controle e assessoramento técnico e administrativo das ações e serviços da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO II

Do Grupo Ocupacional II - Técnicos de Nível Superior

ARTIGO 5º) - O Grupo Ocupacional II - Técnicos de Nível Superior, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com atividades das áreas de ciências humanas.

SUBSEÇÃO III

Do Grupo Ocupacional III - Apoio Legislativo e Administrativo

ARTIGO 6º) - O Grupo Ocupacional III - Apoio Legislativo e Administrativo, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a área legislativa e com a administração

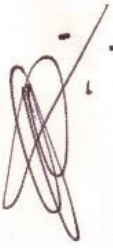


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

crituração contábil, serviços de pagamento e recebi
mento de valores, bem como, a administração de mate
riais e do patrimônio.

SUBSEÇÃO IV

Do Grupo Ocupacional IV - Apoio Técnico-Científico



ARTIGO 7º) - O Grupo Ocupacional IV - Apoio Técnico-Científico ,
compõe-se de cargos de provimento efetivo que
se destinam à execução de atribuições técnico - pro
fissionais nas áreas de contabilidade, processamento
de dados, outras para cujo desempenho é exigido di
ploma ou certificado de conclusão de curso do
2º grau e/ou habilitação específica.

SUBSEÇÃO V

Do Grupo Ocupacional V - Serviços Auxiliares e Operacionais

ARTIGO 8º) - O Grupo Ocupacional V - Serviços Auxiliares e Opera
cionais, compõe-se de cargos de provimento efetivo
que se destinam à execução de atribuições relacionada
das com manutenção e conservação de bens e instalaç
ões, vigilância, zeladoria, copa e cozinha , assim
como, de outros encargos relativos a trabalhos pro
fissionais qualificados ou semi-qualificados.

SEÇÃO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

pos Ocupacionais de que tratam os artigos 4º ao 8º, são os constantes das Tabelas 1 a 5 do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 10) - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao nomear os ocupantes de cargos em comissão, o Presidente dará preferência por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional da Câmara Municipal.

ARTIGO 11) - O provimento dos cargos efetivos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal deverá abrir concurso público dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - A nomeação para o cargo efetivo ocorrerá na referência inicial da Classe "A", constante das Tabelas 2 a 5 do Anexo I desta Lei, com exceção das nomeações dos candidatos aprovados no concurso referido no parágrafo anterior e que já se encontrarem prestando serviços ao Município, hipótese em que a nomeação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

na forma das regras previstas nos artigos 14
a 16 desta Lei.

ARTIGO 12) - Os servidores que se encontrarem prestando serviços ao Município na data da publicação desta Lei e que se inscreverem para o concurso público, referido no artigo anterior, terão seu tempo de serviço contado como título, a razão de 10 (dez) pontos por ano de serviço público municipal, até o máximo de 05(cinco) anos completos.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE CARREIRA

ARTIGO 13) - A carreira, privativa de servidor efetivo nomeado em virtude de aprovação em concurso público, consolidar-se-á sob a forma de progressão e ascensão funcionais.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

ARTIGO 14) - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontrar para a imediatamente superior, dentro da respectiva classe, obedecido o critério de antiguidade.

§ 1º - A antiguidade será determinada pela permanência efetiva do servidor na referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

§ 3º - O prazo de que trata o parágrafo anterior in
terromper-se-á nos seguintes casos:

- I - licença sem vencimentos;
- II - suspensão disciplinar;
- III - viagem ao exterior sem ônus para a Câ
mara, salvo em gozo de férias ou tratamento de saúde;
- IV - disponibilidade, sem ônus para a Câma
ra, para outro órgão federal, estadual ou municipal;
- V - nos demais afastamentos em que o tempo
de serviço seja considerado, tão somente, para aposentadoria.

§ 4º - Nas hipóteses referidas nos incisos do pará
grafo anterior, a contagem do tempo para
a progressão recomeçará a partir do término
daquelas situações.

ARTIGO 15) - As progressões serão realizadas no mês de janeiro de
cada ano, independente de requerimento do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para todos os efeitos, será consi
derada a progressão que cabia ao
servidor, que vier a falecer
ou for aposentado, sem que
tenha sido contemplado com esta
vantagem no prazo legal.

SUBSEÇÃO II
DA ASCENSÃO FUNCIONAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

critério de antiguidade.

§ 1º - A antiguidade será determinada pela permanência efetiva do servidor na classe.

§ 2º - O interstício mínimo para a ascensão funcional é de dois anos na última referência da classe.

§ 3º - Aplicam-se à ascensão funcional as disposições previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 14 e do artigo 15 desta Lei.

SEÇÃO IV

DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 17) - Os vencimentos dos cargos, que integram os Grupos Ocupacionais I a V são os constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei, observados os respectivos símbolos, classe e referência.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo, que for nomeado para cargo em comissão, poderá optar:

I - pela percepção do vencimento do seu cargo efetivo, com as vantagens de caráter permanente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão; ou

II - pelo recebimento da remuneração integral do cargo em comissão, adicionada das vantagens de caráter permanente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Municipal, aplicam-se as disposições do pará
grafo anterior.

ARTIGO 18) - O servidor ocupante de cargo efetivo que, a partir de 05 de outubro de 1.989, exercer cargo de direção ou assessoramento superiores, durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 08 (oito) anos alternados, incorporá, definitivamente, à remuneração do seu cargo, para todos os efeitos legais, 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo em comissão, observado o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base na remuneração do mais alto cargo em comissão desempenhado, pelos menos, durante 03 (três) anos;

II - na hipótese de nenhum dos cargos ter sido desempenhado por 03 (três) anos, a incorporação será calculada com base na média ponderada do tempo de serviço e da remuneração de cada cargo, atribuindo-se peso 01 (um) para cada mês de exercício;

III - o servidor deverá ter completado, pelo menos, um terço do tempo de serviço necessário para a sua aposentadoria voluntária.

§ 1º - O servidor que, após a incorporação, vier a fazer novamente jús a vencimento da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a importância incorporada e o valor das vantagans do novo cargo, se maior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

go, que passa a ser de caráter permanente, se
rão revistas, na mesma proporção e na
mesma data, sempre que se modifique a
remuneração do cargo, inclusive quando decorre
rente de transformação do cargo em que se deu
a incorporação.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

ARTIGO 19) - Os cargos de Oficial Legislativo, criados pela Lei
nº 1.254, de 17 de julho de 1.991, que são os cons
tantes da Tabela 1, Anexo III desta Lei, constituirao
rão os cargos que se extinguirão à medida que ocorrerem
os seguintes casos:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - aposentadoria;
- IV - falecimento.

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 20) - O enquadramento, no Quadro Permanente criado por es
ta Lei, dar-se-á:

- I - por transposição: passagem de servidor do Quadro
Provisório para cargo de atribuições idênticas ou similares,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

vação em processo seletivo e respeitada a es
colaridade mínima exigida para o cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor será enquadrado na class
se e referência compatíveis com o
seu tempo de serviço prestado ao
Município, qualquer que seja a es
pécie do vínculo, na forma das re
gras estabelecidas para progressão
e ascensão funcionais previstas
nos artigos 20 e 21 desta Lei, me
diante Projeto Resolução..

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 21) - Para os servidores enquadrados ou nomeados mediante aprovação no concurso público de que trata o parágrafo 1º do artigo 11 desta Lei, o tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma de vínculo, será considerado para obtenção de todos os direitos e vantagens previstas nesta Lei e no Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Aquidauana, com exceção do disposto no artigo 18 desta Lei.

ARTIGO 22) - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, autorizado a baixar as normas complementares necessárias à regulamentação desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ARTIGO 24) - Fica ratificado o Decreto nº 09/93, de 15 de abril de 1.993.

ARTIGO 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 1º DE JUNHO DE 1.993.

Odilson Alves Nogueira
VEREADOR ODILSON ALVES NOGUEIRA

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

A N E X O I

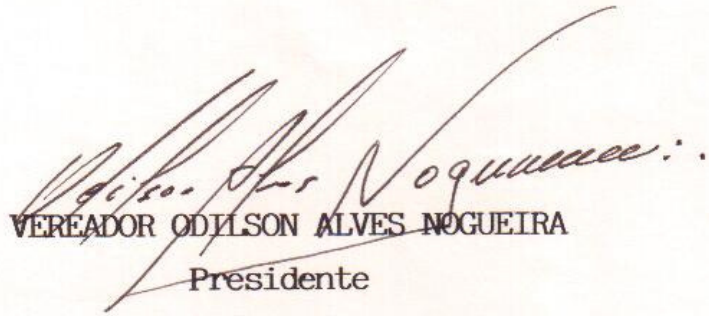
CARGOS EM COMISSÃO

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
DAS - 1	SECRETÁRIO	02	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS - 1	PROCURADOR JURÍDICO	01	CURSO SUPERIOR EM DIREITO E REGISTRO NA OAB
DAS - 2	CHEFE DE DEPARTAMENTO	02	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS - 3	ASSESSOR TÉCNICO-LE GISLATIVO I	03	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS - 4	ASSESSOR TÉCNICO-LE GISLATIVO II	02	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS - 5	ASSESSOR TÉCNICO-LE GISLATIVO III	15	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 1º DE JUNHO DE 1.993.


VEREADOR ODILSON ALVES NOGUEIRA
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

A N E X O II

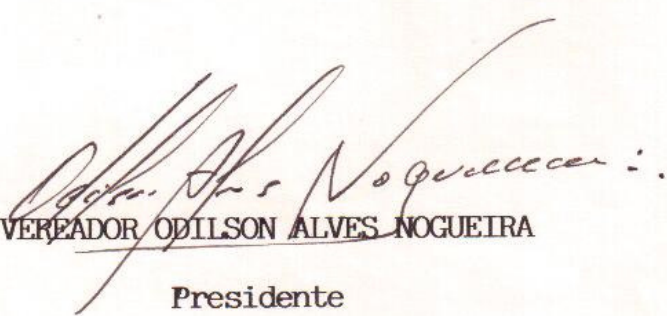
CARGOS EM COMISSÃO

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS - 1	31.680.000,00
DAS - 2	23.760.000,00
DAS - 3	18.800.000,00
DAS - 4	11.800.000,00
DAS - 5	8.100.000,00

SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
EM 1º DE JUNHO DE 1.993.


VEREADOR ODILSON ALVES NOGUEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A N E X O I

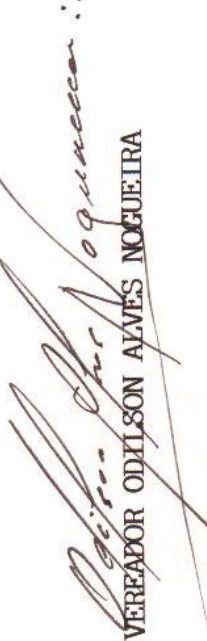
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

CARGO	QUANTIDADE	CLASSE/REFERÊNCIA					ESCOLARIDADE
		A	B	C	D	E	
OGADO	01	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NA OAB
ISOR LEGISLATIVO	01	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	CURSO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 01 DE JUNHO DE 1.993.


VEREADOR ODILSON ALVES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A N E X O I

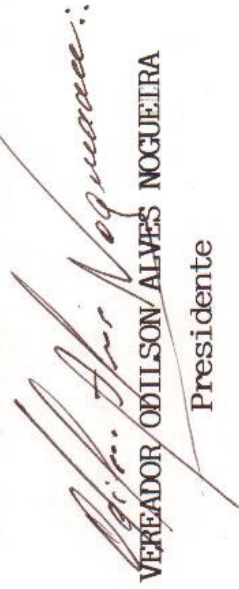
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL III - APOIO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO - ALA

GRUPO	QUANTIDADE	CLASSE/REFERÊNCIA					ESCOLARIDADE
		A	B	C	D	E	
ENTE LEGISLATIVO	05	20-21-22	24-25-26	28-29-30	32-33-34	36-37-38	1º GRAU E DATTILOGRAFIA
AR LEGISLATIVO	03	15-16-17	19-20-21	23-24-25	27-28-29	31-32-33	1º GRAU COMPLETO
IONISTA	02	05-06-07	09-10-11	13-14-15	17-18-19	21-22-23	6ª SÉRIE DO 1º GRAU

AS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 1º DE JUNHO DE 1.993.


VEREADOR OBILSON ALVES NOGUEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL IV - APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO - ATC

CARGO	QUANTIDADE	CLASSE/REFERÊNCIA					ESCOLARIDADE
		A	B	C	D	E	

CO EM CONTABILIDADE

01

20-21-22 24-25-26 28-29-30 32-33-34 36-37-38

2º GRAU COMPLETO EM CONTABILIDADE

CO EM PROCESSAMENTO DADOS

01

20-21-22 24-25-26 28-29-30 32-33-34 36-37-38

2º GRAU COMPLETO E PRO CESSAMENTO DE DADOS

DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 1º DE JUNHO DE 1.993.


VEREADOR ODILSON ALVES MOQUEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A N E X O I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 5

GRUPO OCUPACIONAL V - SERVIÇOS AUXILIARES E OPERACIONAIS - SAO

CARGO	QUANTIDADE	CLASSE/REFERÊNCIA					ESCOLARIDADE
		A	B	C	D	E	
ORISTA	02	11-12-13	15-16-17	19-20-21	23-24-25	27-28-29	ALFABETIZADO COM CNH
EFONISTA	02	06-07-08	10-11-12	14-15-16	18-19-20	22-23-24	4ª SÉRIE DO 1º GRAU
ILIAI SERVIÇOS GERAIS	06	04-05-06	08-09-10	12-13-14	16-17-18	20-21-22	ALFABETIZADO
TEIRO	01	04-05-06	08-09-10	12-13-14	16-17-18	20-21-22	ALFABETIZADO
IA	02	01-02-03	05-06-07	09-10-11	13-14-15	17-18-19	S/ EXIGÊNCIA

A DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 1º DE JUNHO DE 1.993


VEREADOR ODILSON ALVES NOGUEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A N E X O III

CARGOS EM EXTINÇÃO

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL I - APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - AAO

CARGO	QUANTIDADE	CLASSE/REFERÊNCIA					ESCOLARIDADE
		A	B	C	D	E	
ATUAL LEGISLATIVO	03	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44	46-47-48	2º GRAU COMPLETO

A DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 1º DE JUNHO DE 1.993.

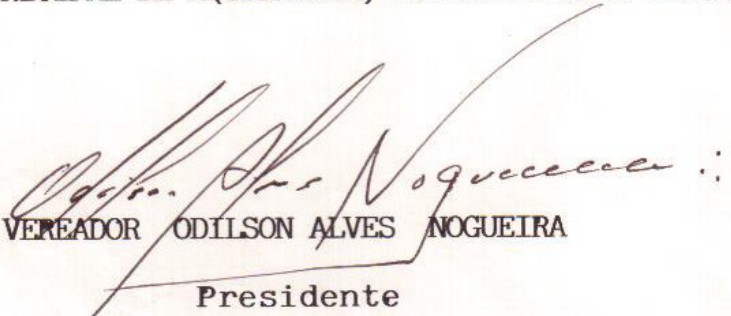
Odilson Alves Nogueira
VEREADOR ODILSON ALVES NOGUEIRA

ANEXO II
DOS VENCIMENTOS

TABELA 2

GRUPOS OCUPACIONAIS 2, 3 e 4 - CARGOS EM EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL
DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	3.316.896,00	29	9.946.386,00
02	3.449.572,00	30	10.344.242,00
03	3.587.554,00	31	10.758.012,00
04	3.731.056,00	32	11.188.332,00
05	3.880.298,00	33	11.635.865,00
06	4.035.510,00	34	12.101.299,00
07	4.196.930,00	35	12.585.351,00
08	4.364.808,00	36	13.088.766,00
09	4.539.400,00	37	13.612.316,00
10	4.720.976,00	38	14.156.808,00
11	4.909.815,00	39	14.723.082,00
12	5.106.200,00	40	15.312.005,00
13	5.310.073,00	41	15.924.485,00
14	5.522.874,00	42	16.561.462,00
15	5.743.789,00	43	17.223.923,00
16	5.973.541,00	44	17.912.880,00
17	6.212.484,00	45	18.629.394,00
18	6.460.983,00	46	19.374.570,00
19	6.719.422,00	47	20.149.554,00
20	6.988.199,00	48	20.955.536,00
21	7.267.727,00	49	21.793.757,00
22	7.726.080,00	50	22.665.507,00
23	7.860.772,00	51	23.572.128,00
24	8.175.205,00	52	24.515.014,00
25	8.502.212,00	53	25.495.614,00
26	8.842.302,00	54	26.087.453,00
27	9.195.993,00	55	27.576.056,00
28	9.563.833,00		

SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
EM 1º DE JUNHO DE 1.993.
VEREADOR ODILSON ALVES NOGUEIRA

Presidente

Dec. 09/93